

Parlamentares acreditam que projeto deve ser votado ainda este ano; próxima etapa será de debates e análises

Lei de Inovação volta à pauta na Câmara

clayton@reitoria.unicamp.br

Apesar da sucessão de medidas provisórias que estão trancando a pauta da Câmara dos Deputados, parlamentares ligados à Comissão de Ciência e Tecnologia acreditam que a Lei de Inovação poderá ser votada ainda este ano. Até quinta-feira passada, porém, o projeto assinado no dia 28 de abril pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda não havia chegado à Mesa da Câmara. O texto é um dos pilares da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior anunciada pelo atual governo, que incluiu ainda a criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, anunciadas juntamente com a Lei de Inovação.

Debates serão feitos em audiências públicas

Após ser recebido pela Mesa da Câmara, o projeto deverá ser enviado à Comissão de Ciência e Tecnologia, que iniciará a etapa de análises e debates visando definir a formatação final do texto antes de remetê-lo à votação. “Se o Executivo fizer a recomendação de urgência, acredito na possibilidade de votá-lo ainda este ano”, disse ao Jornal da Unicamp o presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia na Câmara, deputado Gilberto Kassab (PFL-SP). Segundo o deputado federal Jamil Murad (PC do B-SP), que também integra a Comissão, o debate será feito com a comunidade científica através de audiências públicas.

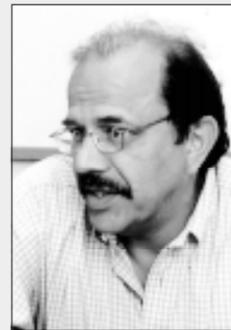
“Se houver necessidade, faremos mudanças”, disse Murad. O parlamentar, que vem se destacando como um dos principais articuladores para a aprovação da Lei de Inovação, adiantou que alguns aspectos do texto precisam ser aprimorados, mas não quis revelar detalhes. “Seguramente teremos de debater com a comunidade científica para aproximar o máximo possível dos anseios da sociedade”, afirmou. Segundo Murad, as audiências públicas serão feitas em Brasília e nos estados. “Precisamos votar o texto ainda esse ano”, destacou.

Para o reitor da Unicamp, Carlos Henrique de Brito Cruz, a Lei é uma boa iniciativa para estimular a inovação no Brasil. Segundo ele, a iniciativa cria facilidades para o licenciamento de propriedade intelectual por organizações públicas e estimula o estado brasileiro a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em empresas. Para Brito Cruz, a Lei ajuda, e as iniciativas inscritas no âmbito da Política Industrial recentemente anunciada também são importantes contribuições.

“A Lei e a Política Industrial reconhecem, corretamente, que o lugar da inovação tecnológica é a empresa e que é a empresa o dinamismo da inovação”, diz o reitor. “Politicamente talvez o mais relevante seja o fato de termos os ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior e o da Fazenda associados na empreitada”, destaca. Em sua opinião, serão necessárias várias iniciativas deste calibre para que as empresas possam realmente inovar tecnologicamente. “Por exemplo, já é mais do que hora de o Brasil tratar do uso do poder de compra do estado como instru-



Prós e contras



mento para viabilizar desenvolvimento tecnológico e competitividade.”

A primeira versão da Lei de Inovação foi apresentada há dois anos

pelo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. Um de seus principais objetivos era corrigir o equívoco cultural que atribuiu às universidades toda a res-

ponsabilidade pela inovação, enquanto as empresas se limitam a incorporar (quando incorporam), em suas linhas de produção, o resultado, já pronto, do trabalho

desenvolvido por cientistas. Essa primeira versão chegou a ser enviada ao Congresso Nacional, mas foi retirada da pauta pelo governo Lula, que decidiu rever o texto e apresentar uma nova versão.

O novo texto traz pelo menos duas novidades importantes. Em seu penúltimo artigo (26), determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 dias contados da publicação da Lei, projeto de lei que estabeleça um novo regime fiscal para incentivar as empresas a investirem em P&D. Outra modificação que representa um avanço diz respeito à dispensa de licitação para o licenciamento de patentes e transferência de tecnologias desenvolvidas pelos institutos públicos de pesquisa. No novo projeto de lei, não há mais necessidade de seguir a Lei de Licitação (8.666) para a transferência de inovação ao setor privado.

No capítulo 2, que trata do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, a Lei também facilita o trabalho das empresas ao permitir a utilização, para fins de pesquisa, de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações das instituições científicas. Essa utilização, segundo o texto, ocorrerá por prazo determinado, mediante remuneração adequada, contrapartida ou participação nos resultados, desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade-fim das instituições científicas.

O projeto também faculta às instituições científicas celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida. Segundo o texto, os contratos sem exclusividade (feito para várias empresas), poderão ser firmados diretamente entre o instituto de pesquisa e as empresas. Já os contratos de exclusividade deverão ser precedidos de chamada pública.

A Lei autoriza também a concessão de recursos diretos para a empresa, seja sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, desde que os projetos visem a inovação. A empresa é obrigada a dar uma contrapartida, no caso de subvenção. Atualmente, o dinheiro para P&D que pode ser aplicado em projetos de empresa vem dos fundos setoriais, que teoricamente obriga a ter sempre a participação de uma empresa. Na prática, porém, a verba é destinada ao pesquisador.

Para os pesquisadores envolvidos em pesquisa colaborativa é assegurada participação nos ganhos econômicos da instituição científica e tecnológica resultantes de contratos de transferência de tecnologia ou exploração de criação protegida da qual tenham sido inventores. O valor é limitado a um terço do total dos ganhos. Está previsto ainda que possam receber um adicional diretamente da instituição, não tendo mais que passar, por exemplo, pelas fundações. Além disso, a Lei estabelece a criação de uma bolsa de estímulo à inovação, uma forma encontrada pelo governo de estimular os pesquisadores a trabalharem em parceria com empresas. A bolsa seria financiada pela instituição de apoio ou agência de fomento. O pesquisador poderá também obter licença para se tornar empreendedor.